



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br

MENSAGEM N.º 20, DE 2018.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para dispor sobre ratificação de convênio de participação tributária, decorrente do "Projeto Amadeus", envolvendo LD CELULOSE S.A., LD FLORESTAL S.A., ou empresas que vierem sucedê-las, visando desenvolver atividade agroindustrial de celulose solúvel e de geração de energia elétrica, conforme acordado entre os Municípios de Estrela do Sul, Nova Ponte, Araguari, Indianópolis e Romaria.

O presente convênio tem por objeto definir percentuais aplicáveis para a repartição, entre os municípios convenientes, do valor adicional fiscal (VAF) gerado, no âmbito do Projeto Amadeus, pelos contribuintes LD CELULOSE S.A., LD FLORESTAL S.A., ou empresas que vierem sucedê-las, visando desenvolver atividade agroindustrial de celulose solúvel e de geração de energia elétrica, para efeito do cálculo dos índices de participação dos municípios envolvidos.

É de conhecimento público a intenção das referida empresa em fazer instalar unidade de fábrica em nossa região. Apesar de ainda não definido local específico, fora formalizado entre os municípios interessados a intenção em realizar o rateio do VAF a ser declarado da produção das referidas empresas para fins de formação de índice de participação dos municípios envolvidos no VAF. Assim, ficou acertado que a referida empresa faria declaração de 26% do declarado para fins de formação do VAF do Município de localização da área florestal do estabelecimento industrial, 26% para o Município de localização de área florestal e que vier a contribuir decisivamente para viabilizar a implantação do estabelecimento industrial (construção de instalações para captação de água, disposição de efluentes de respectivos dutos), e 16% para cada um dos demais municípios convenientes com localização apenas de área florestal.

Para consumir tal acordo, necessita-se de aprovação dessa Casa, vislumbrando ratificação pelo órgão competente, a Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de setembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 100 / 2018

Data: 06/09/2018 Horário: 14:50


LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal


Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI N. 68 2018.



Aprova e ratifica Convênio de Participação Tributária, decorrente do PROJETO AMADEUS, envolvendo LD Celulose S.A., LD Florestal S.A., ou empresas que vierem sucedê-las, visando desenvolver atividade agroindustrial de produção de celulose solúvel e de geração de energia elétrica, conforme acordado entre os Municípios de Estrela do Sul, Nova Ponte, Araguari, Indianópolis e Romaria, na forma que menciona.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica devidamente aprovado e ratificado em todos os seus termos o Convênio de Participação Tributária, decorrente do PROJETO AMADEUS, envolvendo LD Celulose S.A., LD Florestal S.A., ou empresas que vierem sucedê-las, visando desenvolver atividade agroindustrial de produção de celulose solúvel e de geração de energia elétrica, firmado pelos Municípios de Estrela do Sul, Nova Ponte, Araguari, Indianópolis e Romaria, conforme instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.843, de 5 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de setembro de 2018.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal



CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO TRIBUTÁRIA

OS MUNICÍPIOS DE ARAGUARI, ESTRELA DO SUL, INDIANÓPOLIS, NOVA PONTE E ROMARIA, POR SEUS EXCELENTÍSSIMOS PREFEITOS MUNICIPAIS ABAIXO IDENTIFICADOS, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 3º DO DECRETO ESTADUAL Nº 38.714, DE 24 DE MARÇO DE 1997:

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI: Sr. Marcos Coelho de Carvalho

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL: Sra. Dayse Maria Silva Galante

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS: Sr. Lindomar Amaro Borges

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE: Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROMARIA: Sr. João Rodrigues dos Reis

Considerando que o **Projeto Amadeus**, envolvendo **LD CELULOSE S.A.**, **LD FLORESTAL S.A.** ou empresas que vierem sucedê-las, visa desenvolver atividade agroindustrial de produção de Celulose Solúvel e de geração de energia elétrica, neste Estado, abrangendo parte das áreas florestal e industrial nos municípios identificados no preâmbulo;

Considerando a abrangência acima, e visando evitar implicações jurídicas e tributárias futuras que possam desestabilizar a região envolvida no **Projeto Amadeus** e o repasse pelo Estado de Minas Gerais do ICMS aos referidos municípios, e, considerando, ainda, a necessidade de se definir a melhor forma de repartição do Valor Adicionado Fiscal – VAF decorrente das atividades a serem desenvolvidas pelas sociedades acima mencionadas, os municípios de Araguari, Estrela do Sul, Indianópolis, Nova Ponte e Romaria, resolvem **CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO TRIBUTÁRIA.**

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objeto definir os percentuais aplicáveis para a repartição, entre os municípios convenientes, do Valor Adicionado Fiscal - VAF gerado, no âmbito do **Projeto Amadeus**, pelos contribuintes **LD CELULOSE S.A.**, **LD FLORESTAL S.A.** ou outras empresas que vierem a sucedê-las, na produção agroindustrial e de geração de energia elétrica, para efeito de cálculo dos índices de participação dos municípios envolvidos.

DOS PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam estabelecidos, nos termos e para efeito da Cláusula Primeira, os percentuais sobre o Valor Adicionado Fiscal - VAF, relativo à área florestal e à atividade de industrialização de celulose solúvel, conforme abaixo:

- I. 26% (vinte e seis por cento) para o Município de localização da área florestal e do estabelecimento industrial;
- II. 26% (vinte e seis por cento) para o Município de localização de área florestal e que vier a contribuir decisivamente para viabilizar a implantação do estabelecimento industrial (construção de instalações para captação de águas, disposição de efluentes e respectivos dutos);
- III. 16% (dezesseis por cento) para cada um dos demais municípios convenientes com localização apenas de área florestal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam estabelecidos, nos termos e para efeito da Cláusula Primeira, para o Valor Adicionado Fiscal - VAF relativo à atividade de geração de energia elétrica, os mesmos percentuais constantes dos itens I, II e III da Cláusula Segunda, independentemente do município de localização da usina.

DA VIGÊNCIA


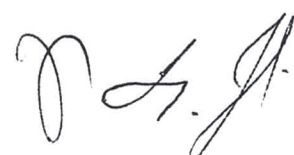
CLÁUSULA QUARTA: O presente Convênio terá vigência a partir do primeiro exercício de início de apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF, relativo à produção de celulose solúvel, neste Estado, pela **LD CELULOSE S.A.**, e vigorará por prazo indeterminado.

DA EFICÁCIA

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio somente terá eficácia após a ratificação do mesmo pelas respectivas casas legislativas de todos os municípios convenientes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA: Fica vedada a denúncia unilateral do presente Convênio, sendo possível sua alteração mediante repactuação conjunta e unânime de todos os municípios convenientes.

Salante  

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir eventuais dúvidas e ações decorrentes deste Convênio, fica eleito, com renúncia de qualquer outro, o Foro de Belo Horizonte.

Belo Horizonte-MG, 08 de Agosto de 2018.



Marcos Coelho de Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI



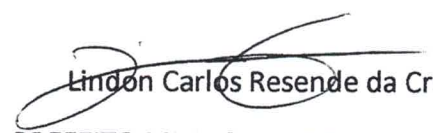
Dayse Maria Silva Galante

PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL



Lindomar Amaro Borges

PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



Lindon Carlos Resende da Cruz

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PONTE



João Rodrigues dos Reis

PREFEITO MUNICIPAL DE ROMARIA

ATA DE REUNIÃO ENTRE A EMPRESA LD CELULOSE, REPRESENTANTES DO GOVERNO DE MINAS GERAIS E DE MUNICÍPIOS

Aos 08 dias do mês de agosto de 2018, na Cidade Administrativa de Minas Gerais, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, 3777, bairro Serra Verde, cidade de Belo Horizonte, realizou-se reunião para tratar de potencial investimento da empresa LD Celulose no estado de Minas Gerais. Estavam presentes Irineu Govêa da Itausa, Luiz Antonio Kunzel da LD Celulose, Ricardo Machado Ruiz, Carlos Augusto Romualdo e Renato Garcia do INDI – Agência de Promoção de Investimentos e Comércio Exterior de Minas Gerais, Vanessa Filardi, Luciano da Silva e Marcos Afonso de Oliveira da Secretaria de Estado da Fazenda, Leonardo Vieira de Faria da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Prefeito Lindon Carlos Resende da Cruz e Célio Pereira de Resende do município de Nova Ponte, Prefeito João Rodrigues dos Reis e Gilberto Teodoro do município de Romaria, Prefeita Dayse Maria Silva Galante, Jorge Bedran, Luiz Antônio Galante e Alci Rosa Junior do município de Estrela do Sul, Prefeito Lindomar Amaro Borges e Daniel Faria Junior do município de Indianópolis e Prefeito Marcos Coelho de Carvalho e Luiz Heleno Pontes do município de Araguari.

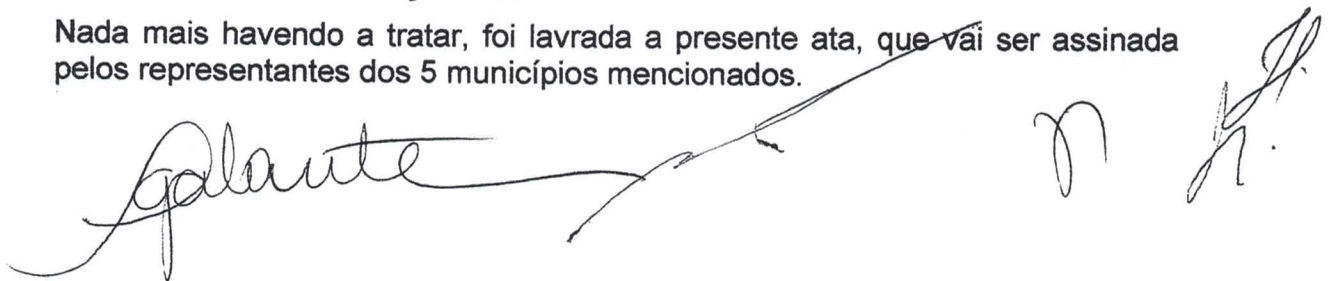
A reunião se iniciou com apresentação das empresas sócias no empreendimento, a Duratex proprietária dos maciços florestais nos 5 municípios e o grupo Lenzing, com sede na Áustria e produtora de fibras de celulose à base de madeira. Foram apresentados dados do projeto de investimento da empresa estimado em 1 bilhão de dólares que visa produzir celulose solúvel para indústria têxtil, tendo como destino exportação.

Em seguida, o Sr. Irineu propôs aos municípios a elaboração de projeto de lei municipal tendo como beneficiária a empresa LD Celulose e sua sucessora, visando a divisão do VAF (Valor Adicionado Fiscal) entre os 5 na proporção de 27,5% para cada um dos 2 municípios que sediarem a unidade/adutora e 15% para os cada um dos demais onde há maciço florestal.

O Sr. Irineu seguiu apresentando os demais pleitos municipais da empresa. Na área tributária: Redução do ISS nas obras da unidade; mudança de atividade do site de Rural para Urbano com isenção por 10 anos do IPTU; e Isenção/redução do ITBI no registro do usufruto das terras. Na área de licenciamento e infraestrutura: apoio na negociação de uso das servidões das estradas para instalação de tubulações para transporte de águas/efluentes; apoio na obtenção de servidões para acesso à planta Industrial.


Após discussões os Prefeitos irão discutir os pontos apresentados em seus municípios tendo acordado a divisão do VAF em 26% para cada um dos 2 municípios onde será instalada a unidade/adutora e 16% para os demais municípios onde há maciço florestal.

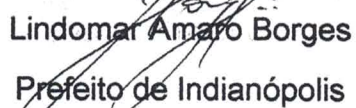
Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada pelos representantes dos 5 municípios mencionados.

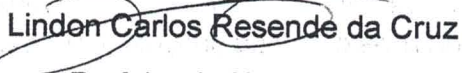


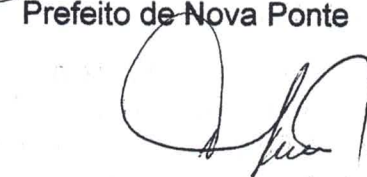


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito de Araguari


Dayse Maria Silva Galante
Prefeita de Estrela do Sul


Lindomar Amaro Borges
Prefeito de Indianópolis


Linden Carlos Resende da Cruz
Prefeito de Nova Ponte


João Rodrigues dos Reis
Prefeito de Romaria